

Projeto de Lei Complementar n.º XXXX/2025

(Do Sr. Alceu Moreira)

Altera a Lei complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, para reduzir de 50% para 30% o percentual mínimo de receita bruta decorrente de exportação exigido para a suspensão do pagamento do IBS e da CBS na aquisição de produtos agropecuários in natura destinados à industrialização para exportação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Capítulo I - Disposições Gerais

Art. 1º A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.
82.....

§
11.....

I. cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, nos 3 (três) anos-calendário imediatamente anteriores ao da aquisição, tenha sido superior a **30% (trinta por cento)** de sua receita bruta total de venda de bens e serviços no mesmo período, após excluídos os tributos incidentes sobre a venda; e

.....” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A Reforma Tributária teve como um dos seus pilares a justiça tributária, a não cumulatividade e a simplificação do sistema tributário brasileiro.

Tendo isso em vista, a Reforma Tributária promulgada pelo Congresso preservou a imunidade tributária conferida às exportações, garantindo que produtos destinados ao exterior não sejam onerados.

No entanto, na proposta apresentada no Senado, previa-se que a suspensão do pagamento do IBS abrangeria empresas cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, nos 3 (três) anos-calendário imediatamente anteriores, fosse superior a 30% (trinta por cento) da receita total. Contudo, essa proporção foi elevada para 50% (cinquenta por cento), restringindo o benefício às grandes empresas multinacionais.

Esse aumento da exigência acaba por favorecer apenas os grandes produtores, deixando de fora pequenos e médios exportadores que poderiam se beneficiar do incentivo para expandirem sua participação no mercado internacional. Assim, o que deveria ser uma medida para estimular a competitividade das empresas brasileiras exportadoras transforma-se, na prática, em um fator de concentração de mercado, beneficiando um grupo restrito de grandes empresas e aprofundando o desequilíbrio concorrencial no setor.

Ademais, a restrição imposta ignora a realidade das pequenas e médias indústrias agropecuárias, que desempenham papel essencial na geração de empregos e no fortalecimento da economia nacional. Sem acesso aos mesmos benefícios concedidos às grandes corporações, esses produtores são colocados em desvantagem competitiva, reduzindo suas oportunidades de crescimento e prejudicando a diversificação das exportações brasileiras.

Dessa forma, a alteração proposta é essencial para o desenvolvimento sustentável do país, garantindo a expansão das exportações de produtos industrializados e evitando o desequilíbrio competitivo. É fundamental que a política tributária não crie distorções que prejudiquem o crescimento equilibrado do setor produtivo nacional, sob pena de consolidar um ambiente de mercado que privilegia apenas os grandes grupos econômicos em detrimento do empreendedorismo nacional.

Convicto do acerto de tal medida, conto com o apoio dos nobres pares visando a integral aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2025



Deputado Alceu Moreira
(MDB/RS)

Apresentação: 10/03/2025 17:00:14.260 - Mesa

PLP n.57/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257602114100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira

